



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 038, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

**“ESTABELECE PROCEDIMENTOS DE
ESCOLHA PARA PROVIMENTO NO CARGO
EM COMISSÃO DE DIRETOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Soure, Estado do Pará, senhor **CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 62, VI e 86, I, a, da Lei Orgânica do Município de Soure, em conformidade com o que lhe faculta a lei,

DECRETA:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o processo de escolha dos gestores das instituições de ensino que integram a rede municipal de Soure/PA e estabelece normas para o exercício do cargo de Diretor Escolar.

Parágrafo único. O referido processo deverá ser realizado em respeito à Lei Federal 13.005/2014 com o estrito objetivo de assegurar a participação da comunidade escolar na gestão democrática da educação municipal.

Art. 2º. As atividades de Direção serão exercidas preferencialmente por profissionais efetivos e/ou estáveis, pertencentes ao quadro do magistério municipal de Soure escolhidos por meio de consulta junto à comunidade escolar.

Art. 3º Caberá ao Diretor a gestão pedagógica e administrativa da instituição de ensino observando a legislação em vigor, diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação e os princípios democráticos.

Art. 4º. O Diretor exercerá seu cargo por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos escolhidos pela comunidade escolar será feita por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, em cargo comissionado e atendidas as demais previsões deste Decreto.

Art. 5º. A comprovação de falta grave, apurada por meio de processo administrativo, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório, implicará na aplicação das penalidades cabíveis, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, cabendo inclusive a possibilidade de perda do cargo de Diretor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

Gabinete do Prefeito

Art. 6º. A vacância no cargo de Diretor ocorrerá por conclusão do exercício da atividade ao final dos 02 (dois) anos, por insuficiência no desempenho do cargo, ou ainda, por renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

§1º. Quando da vacância no cargo de Diretor e vice-diretor quando for o caso, caberá à Secretaria Municipal de Educação indicar profissionais do magistério estáveis e com comprovada experiência para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§2º. O afastamento do Diretor por período superior a 15 (quinze) dias, excetuando-se os casos de férias, licença saúde e licença gestante, implicará na vacância da função.

Art. 7º. O Diretor e vice-diretor, quando for o caso, poderão perder o cargo quando comprovada insuficiência no desempenho de suas atividades, mediante a não execução do Plano de Ação, disposto neste Decreto.

§1º. O Plano de Ação será submetido ao acompanhamento e à avaliação pela comunidade escolar, semestralmente, nos termos da Portaria da Secretaria Municipal da Educação.

§2º. As propostas contidas no Plano de Ação devem ser compatíveis com o Projeto Político Pedagógico do respectivo estabelecimento de ensino e com as políticas educacionais do Município, contendo:

- a) Objetivos e metas para melhoria da escola e do ensino;
- b) Estratégia para preservação do patrimônio público;
- c) Estratégia para participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros, quanto ao acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas e administrativas.

Art. 8º. Quando a avaliação do Plano de Ação for considerada insuficiente por dois períodos, sucessivos ou não, o Diretor e vice-diretor nos casos em que houver, serão automaticamente destituídos dos respectivos cargos.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a nomeação dos substitutos observará o disposto no Art. 6º, § 2º, deste Decreto.

Capítulo II

DO EXERCÍCIO DO DIRETOR ESCOLAR

Art. 9º. O período de gestão dos Diretores terá início no mês de janeiro subsequente ao processo de escolha.

Art. 10. Caberá ao Diretor desempenhar as atribuições previstas em lei e pautar suas ações nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assim como assegurar a oferta da educação como um direito para todos os estudantes matriculados na instituição de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

Gabinete do Prefeito

Art. 11. Ao final de cada ano, o Diretor deverá apresentar para o Conselho Escolar um Relatório de Atividades contemplando análise de dados e informações sobre:

I - desempenho e Rendimento dos estudantes:

- a) Resultados de aprovação, reprovação e abandono escolar;
- b) Desempenho conferido por meio das notas e médias anuais;

II - atividades dos profissionais do magistério e demais servidores da instituição de ensino abordando questões sobre assiduidade, pontualidade, relações interpessoais;

III - situação de infraestrutura do prédio da instituição de ensino;

IV - Informações sobre receita e aplicação de recursos financeiros, quando estes não for de gerencia do Conselho Escolar;

V – Informações gerais sobre o funcionamento da instituição de ensino.

Parágrafo Único. O conselho Escolar encaminhará tais relatórios para Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. No momento da transmissão do cargo, o Diretor que estiver concluindo seu mandato deverá protocolar junto à Secretaria de Educação os seguintes documentos:

I - o balanço administrativo-financeiro devidamente aprovado pelo Conselho Escolar;

II - o acervo da vida legal da Unidade Escolar e dos estudantes;

III- o inventário do patrimônio existente na Unidade Escolar, devidamente atualizado junto ao Setor de Patrimônio da Prefeitura e validado pelo Conselho Escolar.

Parágrafo único. Quando do não atendimento do disposto neste artigo, fica o Secretário Municipal de Educação obrigado a solicitar abertura de Processo Administrativo para apurar faltas do Diretor que concluíram o mandato.

Capítulo III

DO PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA DO DIRETOR ESCOLAR

Seção I

Das Normas, da Comissão Eleitoral e do Colegiado Eleitoral

Art. 13. O Município poderá estabelecer eleição para formação de lista com no máximo 03 (três) nomes, com vistas à escolha de Diretor, englobando entre os possíveis escolhidos os profissionais pertencentes ao quadro do magistério municipal de Soure/PA, preferencialmente concursados, e com formação definida nos termos do Art. 64 da Lei Federal 9.394/1996, ou, ainda, nomear, obedecendo as qualificações técnicas mínimas dispostas neste Decreto e na Legislação pertinente, servidor para o cargo de Diretor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

Art. 14. O processo de escolha democrática de Diretor deverá ser organizado por meio de Edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação até último dia útil de outubro do ano em que ocorrer o evento.

§1º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação dar ampla publicidade às informações e normas contidas no Edital constante do caput deste artigo.

§2º. O ato de convocação para a escolha democrática de Diretor constará automaticamente do Edital previsto no caput deste artigo.

Art. 15. Caberá ao Prefeito Municipal nomear uma Comissão Eleitoral para coordenar o processo de escolha democrática de gestores escolares.

Parágrafo único. Deverá a Comissão Eleitoral instituir um Colegiado Eleitoral em cada instituição da rede municipal de ensino para organizar a escolha dos gestores escolares.

Art. 16. A Comissão Eleitoral deverá ser composta por:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação, indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação;

II - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará deste município;

III - 01 (um) representante de pais ou responsáveis, integrante de Conselho Escolar, escolhidos democraticamente entre seus pares;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. Para cada integrante da Comissão também deverá ser indicado um suplente.

§ 2º. É vedado a participação na Comissão Eleitoral de parentes de 1º e 2º graus de interessados em participar da escolha para os cargos de Diretor.

§ 3º. Constatada a ocorrência de fato previsto no § 2º deste artigo, o membro da Comissão Eleitoral será automaticamente desligado, devendo ocorrer a sua substituição observado o disposto neste Decreto.

Art. 17. A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

I - coordenar, acompanhar e assessorar técnica e juridicamente o processo eleitoral;

II - receber o pedido de inscrição de chapas de cada instituição de ensino até o 20º (vigésimo) dia antes da votação;

III - deferir ou indeferir o pedido de registro de chapa(s), até o 15º (décimo quinto) dia que antecede a votação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

Gabinete do Prefeito

IV - cassar o registro de chapa(s), nas hipóteses descritas neste Decreto e outras situações conforme disposição na legislação específica;

V - julgar os recursos interpostos;

VI - elaborar ato próprio com recomendações sobre a organização do processo de votação e orientações aos Colegiados Eleitorais, assim como definição de data para evento em que as chapas poderão apresentar suas propostas à comunidade escolar **na** instituição de ensino;

VII - confeccionar e encaminhar para o Colegiado Eleitoral de cada instituição de ensino as cédulas para votação devidamente rubricadas;

VIII – homologar o resultado com formação de lista tríplice, informando, por expediente próprio, ao Prefeito Municipal, para fins de nomeação de um dos integrantes da referida lista;

IX - resolver, ouvindo o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, os casos omissos referentes ao processo eleitoral.

Art. 18. A Comissão Eleitoral deverá instituir em cada unidade escolar um Colegiado Eleitoral com a seguinte composição:

I – um representante da Secretaria Municipal da Educação, indicado pelo Secretário(a) Municipal de Educação;

II - dois profissionais do magistério;

III - dois servidores da instituição de ensino;

IV - dois pais ou responsáveis de estudantes devidamente matriculados e regularmente frequentando a instituição de ensino.

Art. 19. O Colegiado Eleitoral será responsável por coordenar o processo de escolha democrática de Diretor na instituição de ensino devendo para tanto:

I - elaborar e publicar a relação de professores, servidores, pais ou responsáveis e estudantes aptos a participar do processo de escolha democrática de gestores na instituição de ensino, em até 20 (vinte) dias antes da data da votação;

II - receber as inscrições dos interessados em participar da escolha democrática para Diretor;

III - constituir a Mesa Coletora de Votos, dentre seus componentes;

IV - organizar todo o processo de escolha democrática na instituição de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

V - receber, analisar e encaminhar denúncias referentes ao processo eleitoral para a Comissão Eleitoral;

VI - informar o resultado da escolha democrática à comunidade escolar e encaminhar para a Comissão Eleitoral a documentação dos votantes e cédulas utilizadas ou não na votação.

Art. 20. Deverá a Secretaria Municipal de Educação oferecer, no ano em que ocorrer a escolha democrática, um curso de gestão escolar para os candidatos interessados, com até 100 (cem) horas de duração.

§1º. O curso de gestão escolar deverá contemplar em sua grade curricular temas relacionados à administração de instituições públicas e legislação, gestão pedagógica, administrativa, financeira e de pessoas; e, sobre liderança e relações interpessoais.

§2º. As informações para inscrição, grade curricular, metodologia de avaliação, docentes, datas e horários do curso, deverão ser publicados pela Secretaria de Educação em Edital do ano em que ocorrer a escolha democrática de gestores escolares.

§3º. Ao final do curso deverá a Secretaria de Educação certificar os participantes que alcançarem frequência de 90% (noventa por cento) e desempenho igual ou superior a 70% (setenta por cento).

Seção II
Dos Candidatos

Art. 21. Atendidas as regras definidas neste Decreto, poderão integrar as chapas para participar do processo de escolha democrática de gestores escolares os profissionais do magistério que:

I - cumpram os requisitos de inscrição dispostos no Art. 30;

II – Tenham no mínimo 2 (anos) de efetivo exercício na docência;

III -estejam lotados e em efetivo exercício na instituição de ensino que pretendem concorrer;

IV - não tenham recebido penalidade administrativa nos 05 (cinco) anos anteriores ao pedido do registro da candidatura, desde que respeitadas regras em legislação específica;

V - comprovem disponibilidade e compatibilidade de horário para atuar em regime de dedicação integral, com o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, para diretor.

VI - não tenham sido condenados em ação penal por sentença irrecorrível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

VII - apresentem atestado de saúde ocupacional - ASO, sem restrição psicológica e/ou psiquiátrica, sendo considerado válido até um ano após a sua emissão;

VIII - estejam em situação regular com a Receita Federal do Brasil;

IX- estejam em dia com as obrigações eleitorais;

X - que não sejam parentes de primeiro ou segundo grau, ou ainda companheiros, de candidato na mesma chapa.

Art. 22. Os interessados em concorrer aos cargos de Diretor e vice-diretor, quando for o caso, deverão registrar inscrição de chapa junto à Comissão Eleitoral em até 20 (vinte) dias antes da data definida para a votação pela comunidade escolar.

Art. 23. Os candidatos a Diretor somente poderão concorrer a escolha democrática em um único estabelecimento de ensino.

Art. 24. Caberá à Comissão Eleitoral receber, analisar e validar ou indeferir a inscrição das chapas.

Parágrafo único. As inscrições das chapas que não atenderem aos requisitos definidos no Edital da Secretaria de Educação ou aquelas indeferidas serão automaticamente anuladas pela Comissão Eleitoral.

Art. 25. Quando não houver registro de chapas, a definição do Diretor ocorrerá por meio de indicação da Secretaria Municipal de Educação, devendo a escolha atender os critérios de estabilidade e habilitação previstos neste Decreto e em Lei.

Art. 26. As chapas inscritas poderão participar de encontro com a comunidade escolar em data e sob regras definidas pela Comissão Eleitoral em ato próprio.

Seção III
Da Comunidade Escolar

Art. 27. A comunidade escolar é integrada pelas pessoas que possuem relação direta com a instituição de ensino e é composta por profissionais do magistério e demais servidores da educação, estudantes quando maiores de 16 (dezesesseis) anos, pais ou responsáveis.

Art. 28. Os integrantes da comunidade escolar poderão manifestar sua vontade por meio da votação secreta o apoio a chapa que concorre à escolha democrática dos gestores escolares na sua instituição de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

Seção IV
Da Inscrição das Chapas

Art. 29. As chapas deverão ser inscritas junto à Comissão Eleitoral, que terá local próprio de atuação dentro da Secretaria Municipal de Educação, durante seu horário de funcionamento.

Art. 30. O pedido de inscrição deverá conter:

I - preenchimento de ficha de inscrição da chapa e entrega de documentos listados conforme anexo do Edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - duas vias do Plano de Ação que contemple as propostas previstas no §2º do artigo 7º, o qual deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral e Comunidade Escolar.

III - apresentação de Certificação de Curso sobre gestão escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação.

IV - certidão de Adimplência do Conselho Escolar, quando já tiver exercido a função de Diretor Escolar;

V - termo de compromisso de dedicação exclusiva devidamente assinado;

VI - declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Soure/PA, informando se responde Processo Administrativo Disciplinar;

VII - certidão negativa de antecedentes criminais, das Justiças Federal e Estadual, que quando positiva deverá apresentar certidão de inteiro teor para análise jurídica;

VIII - termo de desistência de ampliação de jornada quando tiver vínculo com a Rede Estadual de Ensino ou com outras instituições;

IX - termo de compromisso assegurando em caso de vitória, a regularidade de funcionamento da unidade escolar, em específico, atos de credenciamento e autorização dos cursos ofertados na instituição de ensino e de gestão do Programa do Dinheiro Direto na Escola (PDDE);

X - carta compromisso de participar de cursos de formação continuada e cumprimento das normas fixadas pela Secretaria Municipal de Educação e Sistema Estadual de Ensino de Soure/PA.

Capítulo IV
DA VOTAÇÃO

Art. 31. A consulta à comunidade escolar ocorrerá em até o último dia útil do mês de novembro, das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Quando este horário não atender a especificidade da comunidade escolar, o Colegiado Eleitoral poderá solicitar alteração via ofício à Comissão Eleitoral, que deverá julgar pela aprovação ou não.

Art. 32. Poderão votar:

I - os profissionais do magistério em efetivo exercício com vaga fixa, provisória ou substituta na Escola;

II - os servidores da escola, desde que em efetivo exercício;

III - os profissionais da educação de outras Instituições, docentes ou não, à disposição da Secretaria Municipal da Educação lotados na escola;

IV - o pai ou a mãe, ou ainda o responsável por estudante regularmente matriculado na instituição de ensino;

V - os alunos com 16 (dezesseis) anos de idade ou mais, regularmente matriculados e desde que frequentando regularmente a instituição;

§1º. Os votos dos servidores descritos nos incisos I, II e III deste artigo terão peso 3 (três), isto é, serão computados com o triplo do valor.

§2º. Os votos dos pais ou responsáveis e dos estudantes terá peso 1 (um), ou seja, representarão metade do valor do voto dos servidores.

§3º. Não será admitido o voto por procuração.

Art. 33. O integrante do Quadro do Magistério que possuir 02 (dois) cargos na mesma escola tem direito a apenas 01 (um) voto.

Art. 34. Independentemente do número de estudantes matriculados na escola, os pais ou responsáveis terão direito a 01 (um) único voto.

Parágrafo único. O processo de escolha democrática de gestores escolares será validado quando contar com a participação de metade mais um dos membros descritos em cada inciso do Art. 32 deste Decreto.

Art. 35. Os servidores descritos nos incisos I, II e III do Art. 31, quando pais ou responsáveis por estudante, terão direito a voto somente pelo segmento da escola, podendo neste caso, outro membro da família votar pelo segmento da comunidade.

Parágrafo único. É vedada a dupla representatividade.

Art. 36. O Colegiado Eleitoral deverá providenciar local reservado para que a comunidade escolar possa exercer seu direito a voto de maneira sigilosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

Art. 37. Deverá haver duas urnas para a coleta dos votos, sendo:

I - uma para receber os votos dos servidores constantes dos incisos I, II e III do Art. 32;

II - uma para receber os votos dos pais ou responsáveis e dos estudantes.

Art. 38. Os integrantes do Colegiado Eleitoral deverão integrar a Mesa Coletora de Votos, durante todo o período de votação, com três membros.

Art. 39. A Mesa Eleitoral deverá organizar filas de votantes e solicitar documento oficial com foto.

Art. 40. O integrante da comunidade escolar, respeitadas as regras do Art. 32, receberá somente uma cédula e poderá votar respeitadas as regras deste Decreto.

Art. 41. É proibido impedir ou dificultar o processo eleitoral e, especialmente:

I - coagir ou aliciar eleitor em favor ou desfavor de qualquer chapa;

II - usar do poder econômico ou do poder de qualquer autoridade para obstar a liberdade do voto;

III - usar de violência moral ou física ou grave ameaça para tolher a liberdade de votar, ainda que os fins visados não sejam atingidos;

IV - falsificar, no todo ou em parte, documento público, alterar documento público verdadeiro ou fazer uso para fins eleitorais;

V - violar ou tentar violar o sigilo do voto;

VI - divulgar, sob qualquer forma, fato que sabe inverídico, capaz de exercer influência sobre o eleitorado;

VII - utilizar a distribuição de camisetas, bonés e brindes de forma geral, bem como a de alimentos, mercadorias e utilidades, prêmios ou sorteios ou qualquer concessão ou supressão de vantagem, visando angariar o voto para si ou para outrem, ou conseguir abstenção;

VIII - ao membro da Mesa Eleitoral praticar ou permitir que seja praticada qualquer irregularidade ou anormalidade que determine a anulação do processo eleitoral;

IX - fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, que venha a ofender a dignidade ou o decoro de outrem, ou dilapidar o patrimônio público e privado;

X – utilizar carro de som;

XI – utilizar imagem de alunos da Rede Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

Gabinete do Prefeito

Art. 42. Qualquer integrante da comunidade escolar poderá denunciar, por escrito, ato relacionado ao processo eleitoral que seja contrário às disposições deste Decreto, desde que protocolado junto ao Colegiado Eleitoral, em até vinte e quatro horas do ocorrido.

§1º. Denúncias anônimas não serão conhecidas.

§2º. O Colegiado Eleitoral deverá encaminhar a referida denúncia à Comissão Eleitoral para providências.

Art. 43. Encerrada a votação, os integrantes do Colegiado Eleitoral deverão proceder:

I - a verificação total de votantes nas listas de presença da votação e o número de votos depositados em cada uma das urnas;

II - a abertura as urnas, separadamente, e a contagem do número de cédulas eleitorais, sem abri-las;

III - coincidindo o número dos votantes com o de cédulas eleitorais nas urnas, o início da apuração dos votos por chapas, contando separadamente por tipo de urna;

IV - o Colegiado Eleitoral processará a contagem de votos para cada chapa inscrita devendo registrar ainda aqueles em branco ou nulos.

§1º. Ao final do escrutínio, o Colegiado Eleitoral deverá preencher relatório encaminhado pela Comissão Eleitoral com o resultado da votação.

§2º. O Colegiado Eleitoral deverá encaminhar, imediatamente, o relatório e as urnas com os votos, devidamente lacrada, para a Comissão Eleitoral.

Art. 44. Quando o número de votantes não coincidir com o número de votos depositados nas urnas, o Colegiado Eleitoral deverá comunicar imediatamente a Comissão Eleitoral e aguardar a chegada de um de seus representantes no local que decidirá sobre as providências a serem tomadas.

Capítulo V

DA OFICIALIZAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 45. Caberá à Comissão Eleitoral proclamar, em até 5 (cinco) dias após a votação, o resultado oficial da escolha democrática de gestores escolares na rede municipal de Soure/PA.

Art. 46. Após o resultado da eleição, será formada lista com as 03 (três) chapas mais votadas, para posterior envio ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá acerca da nomeação de uma das chapas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

Art. 47. O candidato a Diretor que se sentir prejudicado com o resultado da consulta poderá interpor recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da divulgação do resultado, perante a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os recursos interpostos serão julgados em primeira instância pelo Colegiado Eleitoral e, em última instância, pela Comissão Eleitoral.

Art. 48. A Comissão Eleitoral poderá anular o processo de escolha democrática quando restar comprovada irregularidade, desde que assegurada ampla defesa e o direito ao contraditório aos interessados.

Capítulo VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 49. A regulamentação sobre vida funcional e evolução salarial dos ocupantes das funções de Diretor seguirão as normas definidas em legislação específica.

Art. 50. A Comissão Eleitoral poderá suspender os resultados da votação quando da análise de denúncias e decidir por providências a serem tomadas.

Art. 51. O desempenho das atividades na Comissão Eleitoral e no Colegiado Eleitoral é considerado de relevante interesse da Administração Municipal e terá prioridade, para os servidores municipais, sobre o exercício das demais atribuições do cargo público.

Art. 52. O processo de escolha democrática dos gestores escolares da Rede Municipal de Ensino de Soure/PA deve ter sua implantação iniciada no prazo de até 1 (um) ano contado da data da publicação deste Decreto.

Art. 53 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Soure, Estado do Pará, em 29 de agosto de 2022.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA
Prefeito Municipal de Soure